



DECRETO MUNICIPAL 7.414/2024

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 002/2024 DO SISTEMA JURÍDICO COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAS JUDICIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

CONSIDERANDO o Processo protocolado nesta Prefeitura sob o nº 9200/2024, de 06 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Toda a rotina de trabalho envolvendo o Sistema Jurídico deverá obedecer aos critérios definidos na Instrução Normativa SJU Nº. 002/2024, que segue anexa como parte integrante, aprovada por este decreto

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere o caput, dispõe sobre os procedimentos e atividades relacionadas à Assessoria Jurídica, vinculada ao Gabinete do Prefeito, quanto aos procedimentos de distribuição dos processos judiciais e extrajudiciais no âmbito da Procuradoria Geral e da Procuradoria Municipal do Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º Todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente a Assessoria Jurídica, setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através da Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá à Unidade Responsável divulgar a Instrução Normativa ora aprovada, bem como prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação de seus dispositivos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 25 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº 2072 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES; 25 de janeiro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral

DAYANI BITTENCOURT BARBOSA
Controlador Geral do Município



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 25 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2072 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 002/2024

Versão: 01

Aprovação: 25/01/2024

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 7.414/ 2024.

Unidade Responsável: GABINETE DO PREFEITO.

I - DA FINALIDADE

A presente Instrução Normativa visa disciplinar os procedimentos de distribuição dos processos Judiciais e Extrasjudiciais entre os Procuradores do Município.

II - DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema Jurídico.

III - DOS CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

Sistema - conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

Ponto de Controle - aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle.

Procedimentos de Controle - procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

Processo - sequência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico, é a sequência de atos previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes que pretendem alcançar um resultado com relevância jurídica.

Processo Judicial - conjunto de atos ordenados tendentes a um fim, que é uma provisão jurisdicional, compreendendo-se direitos, deveres e ônus das partes, além de poderes, direitos e deveres dos órgãos jurisdicionais regulados pela lei processual.



Processo Extrajudicial - conjunto de atos ordenados tendentes a um fim obtido sem formalidade judicial ou que não se faz perante a autoridade judiciária. Os processos extrajudiciais são ações intermediadas por um advogado e que não são levadas para a justiça, resolvidas de forma conciliatória, amigável ou administrativa.

Processo Administrativo - conjunto de atos ordenados tendentes ao atendimento dos procedimentos dos órgãos constantes da Estrutura Orgânica do Município e que dependem de manifestação da Procuradoria do Município para embasamento de decisões.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

- Constituição Federal;
- Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da advocacia e da OAB);
- Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro/ES;
- Lei Complementar Municipal nº 005/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais);
- Lei Complementar Municipal nº 006/2011 (Estatuto do Magistério Municipal);
- Lei Complementar Municipal nº 004/2011 (Lei de Estrutura Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro e suas alterações posteriores);

V - DAS RESPONSABILIDADES

Compete à Procuradoria Geral do Município, como Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

1. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação.
2. Promover discussões técnicas com as demais Unidades Executoras e com a Unidade de Coordenação de Controle Interno a fim de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.



3. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

Compete às Unidades Executoras:

1. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
4. Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

Compete à Controladoria Geral do Município como Unidade de Coordenação do Controle Interno:

1. Prestar apoio técnico quando das alterações da instrução normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
2. Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controles inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;
3. Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.
 - 3.1. É defeso nas atribuições do inciso II a limitação, a qualquer título, das prerrogativas dos advogados descritas na Constituição Federal, na Lei Federal



8906/1994, a qualquer título, inclusas as orientações e súmulas do CFOAB.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

Dos procedimentos relacionados à distribuição dos processos Judiciais e Extrasjudiciais

1. A atribuição da defesa judicial e extrajudicial do Município será exercida pelos Procuradores Municipais, nos termos da Legislação Vigente, mediante distribuição e vinculação a cada um deles por determinação do Sr. Procurador Geral, por escrito, de forma nominal e respeitada igualdade na distribuição, tão logo seja o Município citado do processo ou de qualquer forma tenha ciência da abertura de prazo para contestar ou realizar qualquer ato processual por parte do Município.
 - 1.1 Qualquer dos Procuradores que tomar conhecimento de citação ou qualquer outro ato que dependa de distribuição entre os Procuradores, deverá comunicar imediatamente ao Procurador Geral para que este realize a distribuição necessária, ficando responsável pelo acompanhamento caso não o faça.
 - 1.2 O Procurador designado ficará vinculado ao processo e obrigado a praticar todos os atos processuais necessários à defesa do Município, bem como, solicitar as informações necessárias à Administração e comunicar ao Gabinete e ao Procurador Geral toda determinação judicial exarada nos autos de cada processo do qual esteja responsável.
 - 1.3 O Procurador a quem couber por distribuição o processo, apesar de vinculado ao mesmo, deverá cadastrar todos os Procuradores como representantes do Município para recebimento e conhecimento das intimações posteriores.
- 2 O disposto no artigo anterior não terá aplicação no período de férias de cada Procurador, bem como, no caso de vacância ou afastamento do cargo por qualquer motivo, ocasião em que os atos a serem praticados nos processos em curso serão praticados pelo Procurador em exercício, independente de determinação, e tão logo tenha ciência da intimação, devendo o Procurador, neste caso, examinar o acervo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 25 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 2072 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- processual eletrônico do Município nos diversos tribunais e em todas as instâncias, para este fim, e para que não ocorra a perda de prazo para a prática de qualquer ato processual.
- 3 A distribuição e vinculação aos processos novos, não desobriga os Procuradores de acompanharem os processos já existentes, nem de verificarem periodicamente o acervo processual eletrônico do Município nos diversos tribunais e em todas as instâncias para que não ocorra perda de prazo para a prática de qualquer ato processual.
 - 4 Em caso de fato que possa acarretar impedimento, suspeição ou qualquer outra impossibilidade de atuação por parte do Procurador, nos termos da lei processual civil aplicada por analogia, o Procurador responsável deverá imediatamente comunicar ao Gabinete do Prefeito, que decidirá a respeito, ouvido o Procurador Geral, no prazo de até 03 (três) dias corridos.
 - 4.1 Caso acatada a justificativa, o Procurador responsável ficará desobrigado de atuar no processo, sendo o processo encaminhado a outro Procurador que não possua o referido atributo de impedimento ou suspeição.
 - 4.2 No caso de suspeição ou impedimento de todos os Procuradores efetivos e do Procurador Geral, o Gabinete decidirá, devendo, na forma determinada em lei, contratar profissional habilitado para a defesa ou propositura de ação por parte do Município até o trânsito em julgado do processo respectivo.
 - 5 No caso de processos administrativos, o Procurador que houver se manifestado anteriormente nos autos, terá precedência para manifestação final ou complementar, salvo caso de urgência ou determinação expressa do Gabinete ou Procurador Geral, bem como no caso de férias ou qualquer forma de afastamento do Procurador que tiver anteriormente se manifestado no processo.
 - 6 O prazo para manifestação nos processos administrativos seguirá nos termos da *INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 001/2016* Versão: 01, aprovada pelo Decreto Municipal nº 4.937/2016.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 25 de janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº 2072 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

- 7 O disposto no artigo 1º da presente aplicar-se-ão, no que couber, aos casos de necessidade de propositura de ação em favor do Município, podendo a determinação de atuação se dar, em caso específico, ao Procurador que detenha especialização na matéria de Direito a ser tratado na ação a ser proposta.
- 8 O Procurador Municipal responsável pelo processo, em caso de dúvida jurídica ou para decisão de qual medida judicial seja a mais adequada, poderá submeter o caso para apreciação do Procurador Geral, que decidirá, se necessário determinando a emissão de parecer em prazo hábil por parte de outro Procurador ou até mediante a contratação de profissional de notória especialização, nos casos definidos lei, em matérias de alta relevância jurídica, social ou econômica que justifique sua contratação por parte do Município.
- 9 A avocação de processos se dará por determinação do Gabinete ou do Procurador Geral, por escrito e mediante ciência expressa do Procurador responsável, vedada a avocação verbal de processo.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vincula a atuação de todos os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Jerônimo Monteiro.

Jerônimo Monteiro - ES, 25 de janeiro de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS

Procurador Geral Municipal

DAYANI BITTENCOURT BARBOSA

Controladora Geral Municipal